

- Lei 158 -

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir Coleudário Fiscal para o recolhimento de tributos devidos ao Município de Bucheita.

Orestes Geller, Prefeito Municipal de Bucheita, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir Coleudário Municipal, digo Fiscal para recolhimento de tributos devidos ao Município de Bucheita.

Art - 2º - Fica em vigor as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bucheita, em 30 de novembro de 1963

Orestes Geller
Prefeito

Registresse e Publicasse
Em Bucheita
Orelas, Geraldo S. P. M.